



EDITAL

Processo Licitatório Nº 011/2026
Concorrência Eletrônica Nº 003/2026

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), destinada à construção de unidades habitacionais unifamiliares no Município de Lacerdópolis/SC.

1.1. O **Município De Lacerdópolis através do Fundo Municipal de Habilitação de Interesse Social** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.471/0001-24, com sede Administrativa situada na Rua 31 de Março, nº 1050, Centro, CEP 89.660-000, no Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que fará realizar Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, através da Plataforma Digital do Portal de Compras Públicas, com a finalidade de selecionar propostas para o objeto acima mencionado, conforme especificações do ANEXO I deste Edital, Termo de Referência.

As propostas e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme abaixo especificado:

<u>PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>		<u>ABERTURA DA SESSÃO</u>	
DATA	ATÉ DIA 02/03/2026	DATA	DIA 02/03/2026
HORÁRIO	07H:55MIN	HORÁRIO	08H:00MIN
MODO DE DISPUTA		ABERTO E FECHADO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO		MENOR PREÇO GLOBAL	



1.2. Rege a presente licitação a Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 10.024 de 2019, Instrução Normativa n.º 73 de 30 de setembro de 2022, Decreto Federal n.º 11.462 de 31 de março de 2023, Decretos Municipais n.º 12 de 02 de abril de 2024, n.º 19 de 24 de abril de 2024, n.º 20 de 25 de abril de 2024, n.º 23 de 25 de abril de 2024, n.º 11 de 07 de fevereiro de 2025, n.º 19 de 19 de fevereiro de 2025, n.º 21 de 19 de fevereiro de 2025, n.º 29 de 08 de abril de 2025, n.º 30 de 08 de abril de 2025, n.º 31 de 16 de abril de 2025, n.º 32 de 16 de abril de 2025, e demais ' legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1.3. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes no edital.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

2.2. A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e da Administradora do Processo Licitatório, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento ao Sistema Eletrônico adotado para realização deste certame, Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e



apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

2.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

2.4. Como requisito para participação no certame, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4.1. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do objeto negociado.

2.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. O fornecedor deverá ter total responsabilidade pelo conhecimento das etapas e andamento do Sistema do Portal de Compras Públicas, em todas as etapas do certame, e qualquer dúvida referente a isso, entrar em contato diretamente ao suporte da plataforma para esclarecimento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e satisfaçam as condições estabelecidas



neste instrumento.

3.2. Conforme Art. 14 da Lei 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



3.3. Na hipótese de ser constatada pelo Agente de Contratação, a participação de licitante cuja situação se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, ainda que superveniente, a concorrente será excluída do certame, ficando esta e seus representantes sujeitos às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

3.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

3.5. O procedimento licitatório é um procedimento previsto em lei. A sessão de abertura da licitação é um ato público e oficial, onde os participantes devem respeitar e cumprir as cláusulas previstas nesse edital. O não cumprimento de qualquer um destes requisitos acarretará na desclassificação ou inabilitação da participante ou no não credenciamento do representante.

3.6. A licitante é inteira e exclusivamente responsável pela veracidade, legitimidade e regularidade dos dados pessoais constantes nos documentos e informações por ela apresentados no âmbito deste certame, inclusive quanto à observância das bases legais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

3.6.1. O Município não se responsabiliza pela inclusão excessiva, desnecessária ou indevida de dados pessoais nos documentos encaminhados pela licitante, limitando-se o tratamento dessas informações às finalidades legais e administrativas relacionadas à condução do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Municipal nº 88, de 21 de novembro de 2025.

4. DO CREDENCIAMENTO



4.1. O credenciamento dos interessados dar-se-á pelo cadastramento no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível.

4.2. O credenciamento junto ao sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇO NO SISTEMA

5.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão, momento em que se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.3. As propostas deverão consignar o valor unitário para cada item e o total, considerando como inclusas todas as despesas administrativas e operacionais decorrentes da obrigação contratual.

5.2. Até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. *Todas as referências de tempo descritas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.*

5.4. O licitante deverá enviar sua proposta por meio do sistema eletrônico mediante o preenchimento de formulário específico no sistema eletrônico sem dados que identifiquem a Empresa na hora dos Lances.



5.4.1. No campo “Marca”, para não identificar a empresa, pode-se utilizar o termo “PRÓPRIO”.

5.4.2. No campo “Fabricante”, para não identificar a empresa, pode-se utilizar o termo “PRÓPRIO”.

5.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula (salvo quando este instrumento solicitar mais casas decimais), praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.6. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre o fornecimento do objeto da presente Licitação.

5.7. Caso o Licitante se enquadrar nas hipóteses de ME/EPP aceitar a seguinte declaração no sistema:

a) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8. Caso o Licitante não se enquadrar nas hipóteses de ME/EPP aceitar a seguinte declaração:

a) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, não estar enquadrado como ME/EPP conforme Lei



Complementar 123, de 14/12/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, não estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.9. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso não esteja conforme cita o Art. 59 da Lei 14.133/2021:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.10. *O agente de contratação poderá aceitar propostas com valor acima do máximo estabelecido em edital e classificá-las para a fase de lances, no entanto, nesta condição, somente serão declaradas vencedoras as propostas que, ao final da fase de lances, estiverem abaixo do valor máximo de referência estabelecido em edital.*

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O licitante declarado arrematante, será convocado pelo Agente de Contratação para apresentação, (exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma que ocorreu a sessão), da PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA AOS VALORES VENCEDORES e OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1.2. *Os prazos estabelecidos nos itens 6.2 e 6.9 poderão ser prorrogáveis por igual período nas seguintes situações:*



a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

b) a critério do agente de contratação quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

6.1.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

6.2. O prazo para o licitante apresentar a PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA AOS VALORES VENCEDORES é de 02 (duas horas), e deverá ser conforme § 5º do art. 56 da Lei 14.133/2021:

“Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.”

6.3. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

6.4. Por se tratar de caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.



6.5. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

6.6. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

6.7. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

6.8. Se o Licitante comprovar exequibilidade, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

6.9. O prazo para o licitante apresentar OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO é de 02 (duas horas).

6.9.1. A fim de dar mais celeridade ao processo licitatório, o licitante pode anexar os documentos de habilitação no sistema no mesmo momento que cadastrar sua proposta para participar da sessão, antes de sua abertura.

6.9.1.1. Caso o licitante opte por anexar os documentos de habilitação conforme item 6.9.1, poderá não ser aberto prazo de 02 (duas horas) para que os envie na sessão.



6.9.1.2. Os documentos de habilitação que tratam o item 6.9.1. somente serão liberados pelo Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas para análise caso a Empresa seja declarada arrematante na sessão.

6.10. Não haverá outra oportunidade para o envio dos documentos, admitindo-se apenas o envio de documentos complementares, caso solicitado pelo Agente de Contratação, nos casos conforme dispões o Art. 64 da Lei 14.133/2021:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.11. Para fins de habilitação fica determinado a apresentação da seguinte documentação:

6.11.1. Da Regularidade Jurídica

- a) Contrato social, atos constitutivos ou estatuto em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;
- b) Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da Certidão Simplificada, com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação, expedida pela Junta Comercial do



Estado, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC nº 123/06 e alterações posteriores.

- c) Declaração de que não está incursa em nenhuma das vedações do §4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, considerando, ainda, o que determina o §5º e §6º, do mesmo dispositivo.

6.11.2. Da Regularidade Fiscal E Trabalhista

- a) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.11.3. Da Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data de abertura desta licitação;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133/21;
- c) Apresentar DECLARAÇÃO, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos:

Quociente de Liquidez Corrente (Maior ou Igual à 1,00)

Ativo Circulante

Passivo Circulante

Quociente de Liquidez Geral (Maior ou Igual à 1,00)

Ativo Circulante + Ativo Realizável à Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Exigível à Longo Prazo



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS

Solvência Geral (Maior ou Igual à 1,00)

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Exigível à Longo Prazo

1. Será inabilitado licitante que não obtiver no mínimo os seguintes índices:

- **Quociente de Liquidez Corrente: Maior ou igual a 1,00;**
- **Quociente de Liquidez Geral: Maior ou igual a 1,00;**
- **Solvência Geral: Maior ou igual a 1,00;**

2. O Balanço patrimonial, limitar-se-á ao último exercício financeiro, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída a menos de 2 (dois) anos , conforme parágrafo sexto do art. 69 da Lei nº 14.133/21;

3. A definição e adoção dos índices acima justifica-se em razão de serem suficientes para demonstrar se a proponente vencedora do presente certame terá condições de honrar com as obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, além de se encontrar em patamares usualmente utilizados em processos licitatórios do Município aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

d) A empresa deverá possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, o qual será analisado no contrato social, conforme parágrafo quarto do art. 69 da Lei nº 14.133/21;

6.11.4. Documentos de Qualificação Técnica e Técnico Operacional conforme art. 67 da Lei nº 14.133/21



- a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA (ou outro órgão competente, quando for o caso) da região da sede da empresa.

1. Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no CREA de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o “VISTO” do seu Registro no CREA do Estado de Santa Catarina.

- b) Comprovação, mediante a apresentação de atestado ou certidão emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado de que a licitante executou a qualquer tempo, obras/serviços de característica semelhantes a estes que estão sendo licitados.

- c) Declaração (assinada pelo representante legal da Licitante) indicando profissional responsável técnico.

1. Não serão admitidos profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

- d) Comprovar que o profissional indicado conforme letra c), pertence ao quadro de funcionários do Licitante, através de apresentação de um dos documentos abaixo elencados:

1. Contrato de prestação de serviços.

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional.



3. Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho.

O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

- e) Comprovante de registro ou inscrição do profissional responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outra entidade Profissional Competente incumbida de exercer a fiscalização e regulamentação do exercício profissional.
- f) Comprovação de que o profissional responsável técnico, indicado conforme letra c), executou obras/serviços de característica semelhante a constante no objeto desta licitação, demonstrando sua qualificação e experiência prévia comprovando através de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico.

1. Para a comprovação de capacidade técnica do profissional deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica com característica e quantidades mínimas (será admitido o somatório de atestados/certidões), envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação (Art. 67 da Lei 14.133), sendo os mínimos estabelecidos abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE TOTAL NO PROJETO	25% DA QUANTIDADE	UNID
Estrutura de Concreto Armado	430,88	107,72	M²



Cobertura	430,88	107,72	M ²
-----------	--------	--------	----------------

2. A exigência de atestado de capacidade técnica com os quantitativos solicitados garante que o profissional possui experiência prévia compatível com os serviços de maior impacto técnico e financeiro do objeto, demonstrando capacidade para sua adequada execução, sem restringir a competitividade, em conformidade com o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021.

- g) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- h) Declaração de que o licitante disponibilizará de pessoal técnico com membros devidamente qualificados, de instalações e de aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação.

6.11.5. Documentos Específicos

- a) Apresentar dados da Empresa e seu Representante legal para a assinatura do Contrato, conforme modelo anexo a este instrumento.
- b) Apresentar as declarações descritas abaixo, conforme modelo anexo a este instrumento.

1: *DECLARO para os devidos fins que conheço todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.*

2: *DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que*



esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.

3: DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4: DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5: DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6: DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.12. A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão;

6.13. O vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.



7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A partir do horário estabelecido neste instrumento, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

7.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, ou a comissão de contratação, quando o substituir, vedada outra forma de comunicação.

7.4. O Agente de Contratação a bem dos serviços, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver julgando, à conclusão de serviços, via CHAT da sessão Pública, ficando de responsabilidade do fornecedor acompanhar todas as etapas.

8. DA ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o



intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível, conforme cita Art. 21 da Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022.

8.5. O Agente de Contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.6. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 8.5, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8. A etapa de envio de lances na sessão pública será no MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO.

8.9. Considerando o art. 24 da Instrução Normativa nº 73/2022, no modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

8.10. Encerrado o prazo previsto no item 8.9, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.



8.11. Após a etapa de que trata os itens 8.9 e 8.10, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. No procedimento de que trata o item 8.11, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.13. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 8.11º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item 8.12.

8.14. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.11 e 8.13, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 da Instrução Normativa nº 73/2022:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.15. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.16. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



8.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.18. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.



8.19. Na ocorrência de empate a ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.21. Esgotadas as etapas anteriores, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante melhor classificado para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta readequada do licitante, será realizada a análise dos documentos de habilitação, no prazo estabelecido no item 6 deste instrumento.

9.2. Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo será considerado inabilitado.

9.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município.



9.4. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação conforme estabelece Instrução Normativa n. 73 de 30 de setembro de 2022.

9.5. Fica facultado ao Agente de Contratação consultar o site oficial do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou outro que julgar necessário, a fim de averiguar a situação do Fornecedor.

9.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda.

9.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte poderá ser exigida nos termos da Lei Complementar 123/2006 bem como do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

9.8. O agente de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.9. Constatado o atendimento pleno pelo licitante das exigências de habilitação previstas neste Edital, este será declarado vencedor do certame, iniciando-se, por conseguinte, o prazo recursal.

9.10. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de



contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.11. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate.

9.13. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

9.14. Observado o prazo de que trata o item 9.1, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

9.15. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

9.16. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes



necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa abaixo especificada, devendo a proponente manifestar sua intenção de interpor recurso, somente através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação informado no sistema, sendo este não inferior a 10 (dez) minutos.

10.2. Instrução Normativa nº 73/2022:

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.3. A ausência de manifestação da licitante no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso, ocorrendo o encaminhamento do processo para os



trâmites conforme previsto.

10.3. Somente será admitida a intenção de recurso manifestada expressamente no prazo e no momento oportuno, conforme fase recursal formalmente aberta pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições deste Edital.

10.3.1. Não serão aceitas intenções de recurso registradas fora do prazo estabelecido, tampouco aquelas manifestadas antes da abertura da fase recursal formalmente aberta pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, ainda que constem como “deferidas” ou “registradas” automaticamente pelo sistema do PCP – Portal de Compras Públicas, em razão de funcionalidade própria da plataforma.

10.3.2. Esclarece-se que eventual deferimento automático pelo sistema, ocorrido anteriormente à fase de julgamento das propostas ou da habilitação formalmente aberta pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, não produz efeitos jurídicos, por não corresponder à fase própria e regular de interposição de recursos, a qual é expressamente aberta e delimitada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

10.3.3. A ausência de manifestação válida da intenção de recurso no prazo e na forma previstos implicará a preclusão do direito recursal, não sendo admitidas alegações posteriores a qualquer título.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



12. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL

12.1. Até o 3º (terceiro) dia útil, antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, conforme disposto no Art. 164 da Lei 14.133/2021.

12.2. As impugnações e/ou esclarecimentos ao ato convocatório serão recebidas até três dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. A ausência de resposta da Administração à impugnação apresentada, não impedirá a licitante de participar da abertura desta licitação, sendo esta respondida, posteriormente, na hipótese da impugnação não prejudicar as propostas.

12.5. Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação, juntamente com o Agente de Contratação.

12.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se os prazos, no caso de alteração do teor das propostas técnicas e de preços.

12.7. A perfeita compreensão do edital se dá somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as suas páginas, pois os dispositivos nela contido se complementam a fim de definirem as regras do certame. Portanto, recomenda-se aos interessados em participar da presente licitação, antes de oferecer qualquer pedido



de esclarecimento, efetuar uma leitura completa do edital e procurar esclarecer suas dúvidas em um único documento, se for possível, evitando transtornos ao certame.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência contratual será de acordo com o especificado no Termo de Referência deste Edital e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

13.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial e entregar o objeto, completamente executada, no prazo final estipulado no Termo de Referência, Anexo I.

13.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

13.4. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.4.1. Ainda, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021, “na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato”.

13.4.2. Conforme art. 6, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021, “serviços não contínuos ou contratos por escopo, são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período determinado, podendo ser



prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto".

13.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

13.6. O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos previstos nos Art. 124 a 136.

13.7. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem respeito as normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

13.8. A CONTRATADA deverá cumprir com toda prevenção de acidentes do trabalho, conforme especificações contidas na Minuta de Contrato deste Instrumento.

13.9. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos previstos no Art. 124 da Lei 14.133/2021 desde que devidamente comprovados, sempre através da formalização de termos aditivos, conforme especificações contidas na Minuta de Contrato deste Instrumento.

13.10. O contrato proveniente desta licitação poderá ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, conforme especificações contidas na Minuta de Contrato deste Instrumento.



13.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme Art. 134 da Lei 14.133/2021, conforme especificações contidas na Minuta de Contrato deste Instrumento.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições, cujos valores serão obtidos de acordo com os quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos, considerando o cronograma.

14.2. O pagamento será efetuado conforme a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor solicitante do serviço correspondente e conformidade com o Cronograma Físico Financeiro e/ou demais documentos comprobatórios que sejam necessários ser juntados ao processo de pagamento bem como especificado no Termo de Referência deste Edital.

14.3. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

14.5. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos específicos do Orçamento Geral, existentes nas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos, conforme abaixo relacionadas:

ORGÃO: 13-FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

UNIDADE: 01-FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Proj/At.: 0016.0482.1016.1058-CONSTRUÇÃO DE MORADIAS

Compl. Elemento: 4490.51.98.00.00.00 Obras Contratadas **(148)**

Recurso: 150070000500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Compl. Elemento: 4490.51.98.00.00.00 Obras Contratadas **(199) - R\$ 1.120.000,00**

Recurso: 170070000700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, após ocorrer a homologação do Processo Licitatório, como condição para assinatura do contrato.

15.1.1. A CONTRATADA será intimada para apresentação da garantia por endereço eletrônico, o qual será considerado o e-mail informado no documento de habilitação "dados da empresa e representante legal" conforme modelo anexo a este instrumento.

15.1.2. A CONTRATADA deve apresentar o respectivo comprovante de garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias quando optar pelas modalidades caução em dinheiro e fiança bancária.

15.1.3. A CONTRATADA deve apresentar o respectivo comprovante de garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias quando optar pela modalidade seguro garantia, conforme § 3º do Art. 96 da Lei 14.133/2021.



15.1.4. A CONTRATADA deverá encaminhar comprovante de garantia para o e-mail: coordenadorialicita@lacerdopolis.sc.gov.br aos cuidados de Elaine Gotardo, sob pena de consulta de recebimento através do telefone (49) 3552 0187.

15.1.5. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

15.2. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. *Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, deverá ser recolhida junto à conta bancária do Município de Lacerdópolis: Banco do Brasil, Conta Corrente 11-6, Agência 5324-4, sendo que esta será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme os critérios de rendimento da poupança, nos termos do que assegura a Lei.*

15.3. FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.4. SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

15.5. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.



15.6. O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021 mediante solicitação formalizada da Contratada.

15.7. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

15.8. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

15.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Será de responsabilidade da **CONTRATADA**:

16.1.A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalmente convocada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital.



16.2. A convocação para assinatura do Contrato se dará unicamente por endereço eletrônico, o qual será considerado o e-mail informado pela Empresa no documento “dados da empresa e representante legal” conforme modelo anexo a este instrumento.

16.3. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Secretaria competente.

16.4. Se a contratada não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

16.5. Aplicam-se à execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e da legislação pertinente.

16.6. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

16.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais e da mão-de-obra necessários à perfeita execução do objeto contratado.

16.8. A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.



16.9. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

16.10. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

16.11. A Contratada deverá manter as condições de habilitação e será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.12. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

16.13. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo nas questões inerentes a execução do contrato.

16.14. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

16.15. O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e via impressa dos projetos de engenharia em execução.

16.16. O Contratado deve respeitar, conforme Art. 45 da Lei 14.133/2021, especialmente, as normas relativas a:



I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

16.17. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.18. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais pertinentes, para que seja obedecido de forma rigorosa na execução de obra/serviços objeto do contrato.

16.19. Caberá a CONTRATADA todas as despesas de execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pela coleta, armazenamento e destinação final, de forma adequada, dos resíduos oriundos dos serviços do objeto deste contrato.



16.20. A contratada deverá recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário e noutros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras em decorrência da sua condição de empregados, sem qualquer solidariedade do Município, inclusive em matéria trabalhista.

16.21. A eventual substituição de profissional na equipe não justificará atraso e/ou o comprometimento na qualidade dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades legais cabíveis.

16.22. Amparado pelo art. 122 da Lei nº 14.133/21, na execução do contrato e sem prejuízo as responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra ou serviço, até o limite de 25% do objeto do contrato, exceto em se tratando dos serviços de maior relevância do contrato.

16.23. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

16.24. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



16.25. Antes do início da execução, a empresa subcontratada deverá apresentar ART/RRT relativas aos serviços que irá desempenhar.

16.26. Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município CONTRATANTE e os empregados, subcontratados ou fornecedores da CONTRATADA que, como tal, tenham ou venham a ter relação com a execução do objeto de que trata este Contrato.

Será de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

16.27. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como com relação à eficiência e à efetividade na realização dos serviços prestados, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas.

16.28. Notificar a CONTRATADA, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da execução do objeto deste contrato, visando a sua regularização, fixando prazo para as devidas correções.

16.29. Não sendo os trabalhos conduzidos em inteira conformidade com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas e aprovadas pelo Município CONTRATANTE, este, além das sanções previstas na legislação, poderá determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos.

16.30. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços que a CONTRATADA eventualmente executar fora das especificações contidas no Edital e seus anexos.

16.31. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, ressalvada a ocorrência de fatos supervenientes, fortuitos ou força maior, devidamente justificado pelo setor competente.



16.32. A CONTRATANTE providenciará a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento contratual e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

16.33. O Município, quando julgar conveniente e mediante termo aditivo, poderá introduzir modificações nos desenhos e especificações já aprovados, dar instruções adicionais ou suprimir trabalhos anteriormente ordenados.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

17.4. Após a homologação do processo licitatório, caso o fornecedor se recuse a assinar o contrato, poderá ser aplicada penalidade correspondente a 5% (cinco por cento) do valor homologado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

18. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Projeto e demais documentos que fazem parte de instrumento.

18.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, atendendo



o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

18.3.A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.4.São atribuições do fiscal do contrato:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder às medições dos serviços executados;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
- X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de



Registro de Preços.

18.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.8. O Objeto será recebido, conforme especificado no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.21. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

18.22. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

19. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições



legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme Art. 134 da Lei 14.133/2021.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto de Geografia e Estatística), ou outro que este Município julgar plausível no momento atual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Conforme artigo 135 da Lei 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

19.4. Conforme cita o parágrafo oitavo do artigo 25 da Lei nº 14.133/21, na hipótese de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra é cabível a repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

19.4.1. Conforme cita o parágrafo oitavo do artigo 135 da Lei nº 14.133/21:

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou



previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

19.4.2. O prazo da Administração Pública para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação prevista no item 23.2 deste instrumento convocatório.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



20.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.2. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente motivado.

20.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

20.4. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, disponível a toda a sociedade no portal www.portaldecompraspublicas.com.br e no site deste Município.

20.5. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

20.6. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, podendo ser fixado novo prazo para a realização do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

20.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Capinzal (SC), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.8. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser feitos exclusivamente através de registro em campo próprio no sistema, através do site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

20.9. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, além do Projeto e de demais documentos os seguintes:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo II: Modelo apresentação dos Dados da Empresa e Representante Legal;
- c) Anexo III: Modelo de Declarações diversas;
- d) Anexo IV: Minuta de Contrato;

Lacerdópolis/SC, 30 de janeiro de 2026.

Anderson Luiz Wolf De Lima
Secretário Interino de Administração e Finanças



ANEXO I

Processo Licitatório N° 011/2026
Concorrência Eletrônica N° 003/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	SV	Execução de obra de engenharia no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), destinada à construção de unidades habitacionais unifamiliares no Município de Lacerdópolis/SC.	1.472.184,80	1.472.184,80

ESPECIFICAÇÕES:

Prazo de Vigência do Contrato: 31/12/2026, a contar da assinatura. Prorrogável.

Local de execução: Extensão da Rua Jordão Marcon, S/N., em Lacerdópolis/SC.

Prazo de Execução: 8 (oito) meses.

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme medição do Engenheiro responsável pela fiscalização da obra e conforme definido em projeto, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS

Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

Fiscal de Contrato:

DECRETO MUNICIPAL N. 03 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

a) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

Titular: Carlos Eduardo Martins.

Suplente: Marinéia Storti.

Validade da Proposta: 60 dias.



ANEXO II

Processo Licitatório N° 011/2026
Concorrência Eletrônica N° 003/2026

DADOS DA EMPRESA E REPRESENTANTE LEGAL

Importante: A licitante é inteira e exclusivamente responsável pela veracidade, legitimidade e regularidade dos dados pessoais constantes nos documentos e informações por ela apresentados no âmbito deste certame, inclusive quanto à observância das bases legais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Parágrafo único. O Município não se responsabiliza pela inclusão excessiva, desnecessária ou indevida de dados pessoais nos documentos encaminhados pela licitante, limitando-se o tratamento dessas informações às finalidades legais e administrativas relacionadas à condução do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Municipal nº 88, de 21 de novembro de 2025.

Ao Município de Lacerdópolis – Setor de Licitações
Referente ao Processo Licitatório Supracitado.

1. Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Rua/n°:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:



E-mail:

2. Identificação do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome Completo:

CPF:

RG:

Função:

Telefone:

Email:

3. Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta:

Nome:

Declaro que os dados informados acima são verídicos e estão atualizados.

Local e data

Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS

ANEXO III

Processo Licitatório N° 011/2026
Concorrência Eletrônica N° 003/2026

DECLARAÇÕES DIVERSAS

Ao Município de Lacerdópolis – Setor de Licitações

Referente ao Processo Licitatório Supracitado.

A Empresa _____, através de seu representante legal abaixo referenciado, DECLARA, sob as penas da Lei, todo o constante abaixo:

- a) DECLARO para os devidos fins que conheço todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.**
- b) DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.**
- c) DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.**
- d) DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz,**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS

nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

- e) **DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**
- f) **DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

Local e data.

Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório Nº 011/2026
Concorrência Eletrônica Nº 003/2026
Contrato XXXX/XXXX

DAS PARTES:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - Pessoa Jurídica De Direito Público Interno

Secretaria de XXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: 82.939. 82.939.471/0001-24

Autoridade Competente: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: Rua 31 de Março, nº 1050, Centro, CEP 89.660-000, no Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina

CONTRATADA:

EMPRESA:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Representante Legal:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



Nos termos do Processo Licitatório e Concorrência acima mencionados, da Lei Federal n.14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024 de 2019, Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decretos Municipais nº 12 de 02 de abril de 2024, nº 19 de 24 de abril de 2024, nº 20 de 25 de abril de 2024, nº 23 de 25 de abril de 2024, nº 11 de 07 de fevereiro de 2025, nº 19 de 19 de fevereiro de 2025, nº 21 de 19 de fevereiro de 2025, nº 29 de 08 de abril de 2025, nº 30 de 08 de abril de 2025, nº 31 de 16 de abril de 2025, nº 32 de 16 de abril de 2025, e demais legislações aplicáveis firmam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Objeto: XX

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

2.2. Fica acordado que a execução dos serviços será regida pelo respectivo Edital e seus anexos, pelo projeto técnico, pela proposta da contratada e toda a documentação da licitação que são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial e entregar o objeto, completamente executada, no prazo final estipulado especifica deste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para execução do objeto pela CONTRATADA, após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, concluído e em condições plenas de uso, conforme estabelecido no Edital de CONCORRÊNCIA supracitado é de **XXXXXXXXXXXXX** observado o prazo disponível no cronograma físico e financeiro do projeto básico.

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses previstas em Lei.

3.2. A execução do objeto contratual deverá ocorrer no seguinte **endereço**: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pela perfeita e integral execução do objeto deste contrato, o Município CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total conforme especificado abaixo e proposta da CONTRATADA:

Item	Qtidade	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
Total:					

4.1.1. Do valor total informado no subitem 4.1, refere-se:

a) Mão de Obra: R\$ XXXXXX (por extenso)

b) Materiais: R\$ XXXXXX (por extenso)



4.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA, incluem todos os custos, diretos e indiretos, requeridos para a execução do objeto do contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1. A CONTRATADA apresentou comprovante de garantia na modalidade XXXXXX (se for seguro garantia, além do nº, acrescentar a vigência), conforme previsto no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, sendo esta de R\$ XXXXXX (por extenso).

5.2. O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021 mediante solicitação formalizada da Contratada.

5.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

5.5. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando à administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.



5.6. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições, cujos valores serão obtidos de acordo com os quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos, considerando o cronograma.

6.2. O pagamento será efetuado conforme a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor solicitante do serviço correspondente e conformidade com o Cronograma Físico Financeiro e/ou demais documentos comprobatórios que sejam necessários ser juntados ao processo de pagamento.

6.3. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de XXXXXXXXXXXX, a contar da data de sua assinatura em XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse por parte da Administração Pública e sejam observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.



7.3. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3.1. Ainda, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021, “na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato”.

7.3.2. Conforme art. 6, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021, “serviços não contínuos ou contratos por escopo, são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”.

7.4. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

7.5. O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos específicos do Orçamento Geral, existentes nas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos, conforme abaixo relacionadas:



XX

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Será de responsabilidade da **CONTRATADA**:

9.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalmente convocada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital.

9.2. A convocação para assinatura do Contrato se dará unicamente por endereço eletrônico, o qual será considerado o e-mail informado pela Empresa no documento "dados da empresa e representante legal" conforme modelo anexo a este instrumento.

9.3. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Secretaria competente.

9.4. Se a contratada não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

9.5. Aplicam-se à execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e da legislação pertinente.

9.6. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais



permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

9.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais e da mão-de-obra necessários à perfeita execução do objeto contratado.

9.8. A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

9.9. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

9.10. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

9.11. A Contratada deverá manter as condições de habilitação e será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.12. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

9.13. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo nas questões inerentes a execução do contrato.



9.14. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

9.15. O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e via impressa dos projetos de engenharia em execução.

9.16. O Contratado deve respeitar, conforme Art. 45 da Lei 14.133/2021, especialmente, as normas relativas a:

I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

9.17. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



9.18. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais pertinentes, para que seja obedecido de forma rigorosa na execução de obra/serviços objeto do contrato.

9.19. Caberá a CONTRATADA todas as despesas de execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pela coleta, armazenamento e destinação final, de forma adequada, dos resíduos oriundos dos serviços do objeto deste contrato.

9.20. A contratada deverá recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário e noutros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras em decorrência da sua condição de empregados, sem qualquer solidariedade do Município, inclusive em matéria trabalhista.

9.21. A eventual substituição de profissional na equipe não justificará atraso e/ou o comprometimento na qualidade dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades legais cabíveis.

9.22. Amparado pelo art. 122 da Lei nº 14.133/21, na execução do contrato e sem prejuízo as responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra ou serviço, até o limite de 25% do objeto do contrato, exceto em se tratando dos serviços de maior relevância do contrato.

9.23. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



9.24. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.25. Antes do início da execução, a empresa subcontratada deverá apresentar ART/RRT relativas aos serviços que irá desempenhar.

9.26. Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município CONTRATANTE e os empregados, subcontratados ou fornecedores da CONTRATADA que, como tal, tenham ou venham a ter relação com a execução do objeto de que trata este Contrato.

9.27. A CONTRATADA declara-se responsável exclusiva pelos dados pessoais constantes nos documentos, informações e arquivos por ela encaminhados ao Município durante a execução do contrato, respondendo integralmente por eventual irregularidade, excesso ou tratamento em desconformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

9.27.1. O Município realizará o tratamento dos dados pessoais recebidos unicamente para o atendimento da finalidade pública e do interesse público, não sendo responsável por dados pessoais incluídos de forma desnecessária, inadequada ou sem respaldo legal pela CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Municipal nº 88, de 21 de novembro de 2025.

9.27.2. Eventuais danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais inseridos nos documentos enviados pela CONTRATADA serão de sua exclusiva



responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.

Será de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

9.27. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como com relação à eficiência e à efetividade na realização dos serviços prestados, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas.

9.28. Notificar a CONTRATADA, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da execução do objeto deste contrato, visando a sua regularização, fixando prazo para as devidas correções.

9.29. Não sendo os trabalhos conduzidos em inteira conformidade com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas e aprovadas pelo Município CONTRATANTE, este, além das sanções previstas na legislação, poderá determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos.

9.30. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços que a CONTRATADA eventualmente executar fora das especificações contidas no Edital e seus anexos.

9.31. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, ressalvada a ocorrência de fatos supervenientes, fortuitos ou força maior, devidamente justificado pelo setor competente.

9.32. A CONTRATANTE providenciará a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento contratual e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.



9.33. O Município, quando julgar conveniente e mediante termo aditivo, poderá introduzir modificações nos desenhos e especificações já aprovados, dar instruções adicionais ou suprimir trabalhos anteriormente ordenados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.1. A fiscalização do contrato será realizada conforme disposto no Decreto Municipal n. 03 de 09 de janeiro de 2026:

e) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde:

Titular: Carlos Eduardo Martins.

Suplente: Marineia Storti.

10.1.2. A fiscalização da execução da obra será realizada por XXXXXXXXXXXXXXXX, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

VI - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;



VII- expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

VIII- proceder às medições dos serviços executados;

IX - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

X - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras; VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XI - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

XII - outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

10.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução



contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.

11.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional



pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.5. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

11.6. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

13.1. A CONTRATADA, deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem respeito as normas de segurança do



trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, para que seja obedecido de forma rigorosa na execução do serviço objeto do contrato.

13.3. Antes de iniciar os trabalhos, objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município, cópia dos seguintes documentos:

- a) Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;
- b) PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- c) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- d) Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho específicas para o Objeto desta Licitação (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR 1;
- e) Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no item 18.28 da NR 18;
- f) Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador; e
- g) Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico dos serviços, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.



13.4. Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município, os seguintes documentos:

- a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA; e
- b) No caso de acidente grave ou fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O Presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos previstos no Art. 124 da Lei 14.133/2021 desde que devidamente comprovados, sempre através da formalização de termos aditivos.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em decorrência de alteração de projetos, exclusão ou inclusão de atividades ou outras situações previstas na Lei n. 14.133/2021, após prévia análise da CONTRATANTE, respeitados os limites legais previstos.

14.4. O Município CONTRATANTE, quando julgar conveniente e mediante termo aditivo poderá introduzir modificações nos desenhos e especificações já aprovados, dar instruções adicionais ou suprimir trabalhos anteriormente ordenados.

14.5. A critério da Contratante, quando e se necessário, será exigido da contratada desenvolvimento de projeto executivo concomitantemente com a execução dos



serviços, sem que isto importe em custos adicionais de espécie alguma ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

15.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do contrato será efetuada através da Imprensa Oficial do Município conforme prevê Lei n. 14.133/2021.

16.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) se dará de acordo com o Art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

18.1. A troca eventual de documentos entre o Município e a CONTRATADA será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme Art. 134 da Lei 14.133/2021.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto de Geografia e Estatística), ou outro que este Município julgar plausível no momento atual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Conforme artigo 135 da Lei 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.



19.4. Ainda, conforme cita o parágrafo oitavo do artigo 25 da Lei nº 14.133/21, na hipótese de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra é cabível a repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

19.4.1. Conforme cita o parágrafo oitavo do artigo 135 da Lei nº 14.133/21:

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

19.4.2. O prazo da Administração Pública para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação prevista no item 23.2 deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento que ficará arquivado, na forma eletrônica, no Município e ainda publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) à fim de cumprir com a formalidade exigida pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021 quanto à obrigatoriedade da divulgação.

Lacerdópolis/SC, ____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário (a) de XXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE